



Projeto de Lei Nº 01 /2021

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO Ordem do Dia
EM 12/10/2021
Jenivaldo
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a Carga Horária para Servidores Públicos Municipais que possuem filhos com deficiências e dá outras providências

A Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, Aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Limoeiro do Ajuru, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que possuem filho dependente, com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal de trabalho reduzida até à metade, nos termos desta Lei.

§ 1º A redução de que trata o "caput" deste artigo destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá o direito da redução da carga horária.

§ 3º O afastamento pode ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa de tratamento pertinente.

Art. 2º O interessado em obter a redução de carga horária, prevista nesta Lei, deverá encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal, para servidor do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, para servidor do Poder Legislativo.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, laudo médico de que o filho apresenta deficiência, com dependência, e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ser submetido ou está sendo submetido.

§ 2º A autoridade que recepcionar o requerimento, encaminhará o expediente ao setor competente dos respectivos Poderes, com vistas ao setor responsável pela Perícia Médica do Município, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º Quando não houver órgão de perícia médica no Município de Limoeiro do Ajuru, o laudo de Perícia Médica poderá ser suprimido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo se renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no Art. 2º.

§ 1º Tratando-se de quadro permanente e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências.

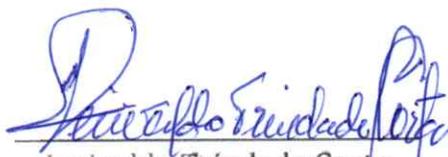


§ 2º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Art. 4º Os servidores que usarem o benefício, concedido por esta Lei, não sofrerão quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos servidores públicos do Município de Limoeiro do Ajuru.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Francisco de Melo e Souza da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, 18 de Fevereiro de 2021.


Jenivaldo Trindade Costa
Vereador - PSC



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 0001/2021, que ora estamos encaminhando nesta Casa Legislativa, objetiva a redução da carga horária para servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência.

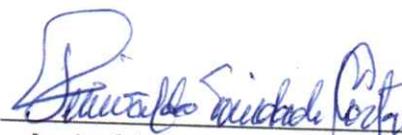
O dia-dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada por parte de quem é responsável mais direto por estas pessoas. Há casos e situações em que esta dedicação é praticamente total e exclusiva, sendo que para a pessoa com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio.

Estamos propondo a redução da carga horária dos servidores públicos municipais que possuem filho com deficiência, com o que este servidor poderá estar, por mais tempo, junto ao seu filho, proporcionando-lhe convívio direto e mais contínuo.

Queremos esclarecer que o congresso nacional brasileiro aprovou matéria semelhante, contida no Projeto de Lei nº 164 de 1993, sendo que o mesmo originou a Lei nº 10.003, de 08 de dezembro de 1993, a qual traz o benefício da redução de carga horária os servidores federais.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei, pois, desta forma, o Poder Legislativo de Limoeiro do Ajuru, num gesto de humanidade, estará disponibilizado benefício a pessoas que necessitam de mais tempo para se dedicarem a filhos com deficiência.

Plenário Francisco de Melo e Souza da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, 18 de Setembro de 2021.



Jenivaldo Trindade Costa
Vereador - PSC